



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

**LEI N° 208, de 22 Junho de 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil com os servidores públicos municipais ativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.”**

O Prefeito do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.:

§ 1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor à Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no *caput*, somente poderá ser procedidas e obedecidas pela órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretratável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, por meio de autorização a editar as normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentais. Caso não venha a ser editado o referido normativo, reger-se a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira BRADESCO.

**Art.2º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Junho de 2009.**

  
**SILVÂNIO MACHADO ROCHA**  
Prefeito Municipal